



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 44, de 28 de junho de 2006

Dispõe sobre a criação, implantação e implementação de Áreas Protegidas por meio de planejamento sistemático para a conservação e uso sustentável da biodiversidade do bioma Caatinga

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art. 10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade - PNB, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a necessidade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais, com espécies nativas, com objetivo de restaurar a biodiversidade local;

Considerando a relevância ambiental das áreas de Reservas Legais e que a utilização da vegetação deve ser feita sob manejo florestal sustentável devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

Considerando a necessidade do cumprimento do Código Florestal Brasileiro – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, especialmente no tocante à necessidade de manutenção das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente;

Considerando as discussões e propostas apresentadas no evento “Instrumentos de Política para a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade do Bioma Caatinga”, realizado em Juazeiro do Norte – CE nos dias 26 a 29 de abril de 2005;

Considerando as propostas elaboradas pela Câmara Técnica Temporária da Caatinga, instituída pela Deliberação CONABIO nº 27, de 06 de dezembro de 2004, resolve:

Art 1º Recomendar ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a realização de uma reunião com os Secretários Estaduais de Meio Ambiente, dos estados que compõem o Bioma da Caatinga, para tratar do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com o objetivo de consolidar o Cadastro, integrar os procedimentos e padronizar as ações pertinentes, sob a coordenação da Diretoria de Áreas Protegidas do MMA.

Parágrafo único. Recomendar ao MMA a coordenação e realização de reunião com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA e a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA visando o estabelecimento e incorporação das propostas apresentadas pelos Secretários de Estado do Meio Ambiente na estratégia para a padronização e monitoramento no preenchimento das informações do Cadastro das Unidades de Conservação da Caatinga.

Art 2º Recomendar ao MMA a coordenação do processo de revisão imediata das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, com validação *in locu*, e a implementação de um planejamento sistemático para a conservação e uso sustentável da biodiversidade do Bioma Caatinga.

§ 1º Recomendar ao MMA e ao IBAMA, com a participação das representações regionais das Organizações Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs, que sejam elaboradas e implementadas propostas para o estabelecimento de estratégias de conservação e uso sustentável das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, tais como a criação e a implementação de Unidades de Conservação, o planejamento da paisagem e a gestão integrada, programas de educação ambiental, estímulo à averbação e recuperação de Reserva Legal e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs.

§ 2º Recomendar ao MMA e ao IBAMA a realização de um seminário para revisão das Áreas prioritárias para a Biodiversidade da Caatinga, envolvendo especialistas, pesquisadores e sociedade civil na discussão sobre as necessidades dessas áreas.

Art 3º Recomendar ao MMA e ao IBAMA articulação junto aos Estados e Municípios visando a criação de Unidades de Conservação no Bioma Caatinga de forma a atingir a meta mínima de 10% (dez por cento) do bioma conforme estabelecido pela Decisão VII/30 da CDB e baseado no princípio de representatividade da biodiversidade.

Art 4º Recomendar ao MMA o apoio e a priorização de recursos para a conclusão das propostas de criação de Unidades de Conservação em andamento nas seguintes áreas:

I – Região de Xingó e entorno (APA do Sertão do Carrasco e Parna Câions do Rio São Francisco, abrangendo área nos estados de Sergipe, Bahia e Alagoas); e
II – Região do Boqueirão da Onça (Parna do Boqueirão da Onça, abrangendo área no estado da Bahia).

Art 5º Solicitar ao MMA o apoio e a priorização de recursos financeiros para a criação de Unidade de Conservação nas seguintes regiões:

I – Dunas do São Francisco, Bahia;
II – Áreas calcárias dos estados de Minas Gerais e da Bahia;
III – Região do Apodi, Rio Grande do Norte e Ceará;
IV – Tabuleiros litorâneos, Rio Grande do Norte e Ceará;
V – Brumado e região, sudoeste do estado da Bahia; e
VI – Bacias dos rios Moxotó, Pajeú e Brígida, Pernambuco.

Art 6º Recomendar ao MMA e ao IBAMA o apoio e a priorização de recursos financeiros para a ampliação do Parque Nacional Serra da Capivara, conforme estudos realizados, e a implementação dos Corredores Ecológicos entre o referido Parque e o Parque Nacional Serra das Confusões e o Corredor Ecológico da Caatinga.

Art 7º Solicitar ao MMA a priorização de recursos financeiros para a implantação e implementação dos Planos de Manejo elaborados pelo IBAMA para as Unidades de Conservação da Caatinga, de forma a dar continuidade às ações programadas para as áreas protegidas conforme determina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art 8º Recomendar ao MMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT o apoio ao Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga na coordenação e integração dos dados existentes sobre a Caatinga, da rede de informação sobre a biodiversidade deste bioma e dos bancos de dados sobre a biodiversidade nos estados constituintes do Bioma Caatinga.

Parágrafo único. O sistema de informação deve possibilitar a integração entre bancos de dados científicos.

Art 9º Recomendar ao MMA a criação de mecanismos e programas de capacitação continuada para gestores em conservação da biodiversidade, gestão e planejamento ambiental que incluem cursos presenciais e de ensino a distância que atinjam as três esferas de governo (municipal, estadual e federal) e de poder (legislativo, executivo e judiciário) e a sociedade civil organizada.

Art 10 Recomendar ao MMA e ao IBAMA o apoio aos programas de pós-graduação na área ambiental instalados na Caatinga e aos projetos de pesquisas direcionados ao bioma.

Art 11 Recomendar às instituições de pesquisa, ensino e extensão, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e às Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs apoio aos programas de pós-graduação voltados ao desenvolvimento da conservação, uso sustentável e repartição justa e equitativa de benefícios advindos da biodiversidade da Caatinga.

Art 12 Recomendar ao MMA e IBAMA, em conjunto com as OEMAs, a realização de eventos bianuais para o intercâmbio de experiências sobre implementação e gestão de Unidades de Conservação, entre chefes de Unidades de Conservação e co-gestores em nível federal, estadual e municipal.

Art 13 Recomendar ao MMA e ao Ministério da Justiça – MJ a criação de um Grupo de Trabalho – GT interinstitucional para coordenar ações sistemáticas de educação, fiscalização e repressão voltadas a coibir a perda de biodiversidade no Bioma Caatinga.

Art 14 Recomendar aos órgãos gestores de Unidades de conservação a criação e implementação efetiva dos conselhos de gestão previstos na lei do SNUC, com o envolvimento adequado de universidades e institutos de pesquisas.

Art 15 Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA o não assentamento de comunidades humanas nas áreas de entorno das Unidades de Conservação na Caatinga e aos órgãos gestores do SNUC que não conceda licenciamento ambiental de assentamentos humanos no entorno de Unidades de Conservação do bioma.

Art 16 Solicitar ao IBAMA, INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF e demais órgãos envolvidos em reassentamentos humanos na Caatinga que informem ao MMA o perfil sócio-econômico, o quantitativo populacional, as bases produtivas previstas para a população a ser assentada e seus impactos nas Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, visando alimentar o processo de revisão das referidas áreas.

Art 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO